

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018, 08 de janeiro de 2018.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, compostas por seus membros abaixo assinalados, no uso de suas atribuições legais previstas nas disposições contidas no Art. 28, II, do Regimento Interno e no Art. 67, §5º, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Das Diretrizes e dos Objetivos

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários, regido por esta Resolução, tem por objetivo a valorização dos servidores efetivos da Câmara Municipal, através da equidade de oportunidade e do desenvolvimento profissional, associada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- I – valorização do servidor público pela competência, pelo desempenho e pelo conhecimento adquirido;
- II – avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional;
- III – adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico do Município;
- IV – atração para o quadro de pessoal e nele manter os melhores profissionais do mercado, objetivando imprimir às suas ações, maior eficiência, eficácia e efetividade para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- V – manutenção, no que diz respeito à remuneração, do equilíbrio interno e externo a partir da construção e conservação de uma hierarquia de cargos justa e harmônica;
- VI – estímulo e motivação do quadro de pessoal para a melhoria de suas qualificações profissionais e atingimento dos resultados institucionais almejados.

Capítulo II - Das Definições

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários adotará as seguintes definições:

- I - do Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores efetivos ocupantes de cargo público;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

- II – do Servidor Público: pessoa física legalmente investida de cargo público de provimento efetivo, que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades, integradas em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios em suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.
- III – do Cargo Público: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, individualizando ao seu ocupante um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades quanto à natureza do trabalho e ao grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria e vencimento específico;
- IV - do Cargo de Provimento em Comissão e Cargo de Confiança: cargo de livre nomeação e exoneração, destinado apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ocupado por servidor de carreira, provido mediante escolha do Chefe do Poder Legislativo Municipal;
- V – do Desenvolvimento profissional: evolução do servidor público dentro da carreira, através de progressão e promoção, levando em consideração o tempo de efetivo exercício no cargo, e a qualificação;
- VI – da Carreira: Referências, e Níveis de Formação onde ocorre o desenvolvimento profissional;
- VII - da Referência: posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo serviço do cargo;
- VIII – do Nível de Formação: conjunto de cargos equivalentes, quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício, visando determinar a faixa de vencimento correspondente, em função da escolaridade ou titulação acadêmica;
- IX– do Vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo pelo exercício do cargo, em função da Referência e do Nível de Formação;
- X – da Remuneração: valor constituído pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias relativas à natureza da atividade ou ao local de trabalho, bem como outras que por força de Lei, sejam incorporadas;
- XI – do Grupo Operacional: agrupamento de cargos distintos, que guardam relação entre si pela complexidade e escolaridade exigida;
- XII– da Progressão: desenvolvimento profissional do servidor público, caracterizado pela passagem de uma Referência para outra imediatamente superior, ou de um nível de formação para outro;
- XIII – da Função Gratificada: atribuída aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capistrano, destinada às atribuições de chefia e assessoramento, com prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo;
- XIV – do Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário, para que o servidor efetivo se habilite a uma progressão;
- XV – da Progressão Vertical: é a mudança de vencimento do servidor efetivo para uma referência imediatamente posterior a qual se encontra dentro da mesma categoria funcional a que pertence, por critérios de tempo de serviço.

Título II - DA ESTRUTURA DO PLANO

Capítulo I – Da Estrutura do Quadro de Pessoal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
A CASA DO POVO

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Capistrano, obedece ao regime estatutário e se encontra estruturado para o quadro permanente de servidores, em categorias funcionais, escolaridade, cargos e quantitativos, constantes no Anexo I, e se refere aos servidores efetivos regidos pela Lei Municipal nº 756/2001, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico Único do Município de Capistrano.

§ 1º Os cargos criados pela Resolução 003/2006, de 15 de dezembro de 2006, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, passam a ser denominados conforme Anexo I desta Resolução.

§ 2º As atribuições dos cargos constantes no Anexo I desta Resolução passam a ser os que estão descritos no Anexo III desta Resolução.

Capítulo II – Das Categorias Funcionais

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído por esta Resolução fica estruturado em 02 (duas) categorias funcionais:

I – operacional: compreende os cargos com atribuições operacionais de reduzida complexidade, exigindo-se, para provimento, formação incompleta no ensino fundamental (5º ano ao 9º ano);

II – médio: compreende os cargos com atribuições de média complexidade que dão suporte às atividades técnicas e especializadas, exigindo-se, para provimento, formação completa no ensino médio;

Parágrafo único. O servidor efetivo que, na data de publicação desta Resolução, não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo que estiver ocupando, nos termos do Anexo I, sem prejuízos dos direitos assegurados neste Plano de Cargos, Carreira e Salários, fica dispensado dessa exigência.

Título III - DAS FORMAS DE PROVIMENTO E PROGRESSÃO

Capítulo I – Do provimento dos Cargos

Art. 5º Os cargos serão ocupados por servidores de provimento efetivo.

Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por força do dispositivo constitucional que os(as) tornou estáveis sendo enquadrados sem perda de vencimentos nas carreiras estruturadas, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando a previsão na Lei Municipal Nº 756, de 22 de março de 2001, bem como o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capistrano.

Parágrafo único. O ingresso nas carreiras de que trata este Plano de Cargos, Carreiras e Salários, dar-se-á pelo provimento do cargo, no grupo ocupacional, na primeira referência e no



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

nível de formação exigido, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

Art. 7º Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos para cada categoria funcional, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Poder Legislativo, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade, a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para a investidura de cargo público:

I – nacionalidade brasileira, assim com estrangeira na forma de lei, desde que obedecidos aos mandamentos da Constituição Federal Brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV – quitação com as obrigações eleitorais;

V – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e, no caso de profissões regulamentadas por legislação federal específica, apresentação da carteira profissional expedida pelo órgão da classe respectiva;

VI – idade mínima de 18(dezoito) anos e;

VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma em que a lei estabelecer.

§ 2º Outras habilitações e conhecimentos específicos poderão ser exigidos em edital de concurso para provimento de cargos de que trata esta Resolução, respeitados os requisitos definidos em Lei.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos ou habilitações específicas.

Art. 8º Compete a Câmara Municipal de Capistrano, responsável pelo servidor admitido, tomar as providências para sua integração, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 9º As características para o provimento dos cargos efetivos dar-se-ão baseados na Lei Municipal nº 756/2001, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico Único do Município de Capistrano, sendo providos por:

I – nomeação;

II – readaptação;

III – reversão;

IV – aproveitamento;

V – reintegração;

VI – recondução.

Parágrafo Único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter no mínimo as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

indicações, sob pena de nulidade do mesmo:

I – o Fundamento Legal;

II – a Denominação do cargo provido;

III – a Forma de Provimento;

IV – o Nível de vencimento do cargo;

V – o Nome completo do servidor, e:

VI – a Indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo público, salvo os casos admitidos em lei.

Capítulo II – Do enquadramento

Art. 10. Os cargos ficam reunidos em grupos ocupacionais nos termos do Anexo I, e as carreiras definidas pelo Plano de Cargos, Carreira e Salários de que trata esta Resolução ficam estruturadas da seguinte forma:

I - 2 (dois) Níveis de Formação (F1 e F2);

II - 20 (vinte) referências (R1 a R20);

Art. 11. O enquadramento do servidor efetivo no Plano de Cargos Carreira e Salários instituídos por esta Resolução ocorrerá na oportunidade do ato de adesão do servidor a este plano, correspondente ao seu grupo ocupacional, na referência correspondente à sua situação funcional, bem como na gratificação correspondente ao seu nível de formação na data de publicação desta Resolução.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

I - o cargo que o servidor ocupa;

II - o tempo de efetivo exercício no cargo;

§ 2º Quando o vencimento decorrente do enquadramento previsto no caput deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata esta Resolução, o servidor efetivo, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:

I - na referência R1 de seu nível de formação cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior a esse montante;

II - na referência cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior a esse montante, no caso em que o maior vencimento da referência R1 seja inferior ao montante de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 12. O tempo de exercício efetivo no cargo de que trata esta Resolução será contado em anos da data de admissão do servidor até a data da publicação desta Resolução, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

Capítulo II – Do Desenvolvimento Profissional

Seção I – Da Progressão Vertical

Art. 13. O servidor efetivo evoluirá dentro da carreira correspondente ao seu cargo, através de progressão.

Art. 14. A progressão ocorrerá pelo efetivo exercício de 2 (dois) anos na referência, implicando na passagem de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º - Cada Grupo Ocupacional compreende 20 (vinte) referências, sendo empregado o interstício salarial de 4% (quatro por cento) entre as referências.

§ 2º - A referência de vencimento base identifica a posição do(a) servidor(a) na escala de salários base da carreira, em função do seu cargo e nível de progressão;

§ 3º - A relação entre o primeiro e a última referência de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento da carreira.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício no cargo a que se refere neste artigo será contado:

I - do enquadramento descrito no artigo 11 desta Resolução, para os servidores efetivos que tenham sido investidos no cargo antes da publicação desta Resolução;

II - da data de investidura no cargo, para os servidores efetivos que tenham ingressado na carreira após a publicação desta Resolução.

Título IV - DA REMUNERAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Capítulo I – Da Remuneração

Art. 15. A remuneração dos servidores efetivos será composta pelo vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, conforme disposto na Lei Municipal nº 756/2001, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico Único do Município de Capistrano, bem como Lei específica, e somente poderá ser fixada ou alterada por Lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A fixação dos níveis de referência de padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Capistrano, obedecerá:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro e pessoal;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III – as peculiaridades do cargo público.

Art. 16. Os servidores efetivos terão isonomia de vencimentos para os cargos e atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens relativas à natureza do cargo, o tempo de serviço, o nível de escolaridade e ao local de trabalho.

Art. 17. A revisão geral da remuneração dos servidores efetivos, sem distinção de grupo, far-se-á sempre através de Lei específica.

§ 1º É garantido aos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Capistrano descritos nos termos do Anexo III a revisão anual dos valores percebidos a título de vencimento base, constantes no anexo II desta Resolução, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º A data base para fins de reajuste salarial dos servidores efetivos abrangidos por esta Resolução será Janeiro de cada ano.

Art. 18. Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal estão hierarquizados por categoria funcional e níveis de padrão de referência.

§ 1º Cada padrão de referência é representado por algarismo arábico em números de 20 (vinte) referências;

§ 2º A cada aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Resolução, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre níveis e padrões.

Capítulo II – Da Lotação

Art. 19. A lotação é entendida como o número de cargos existentes na Câmara Municipal de Capistrano, que constitui o quadro de pessoal e é preenchido por seus servidores efetivos.

§ 1º A lotação representa a força de trabalho de seus servidores efetivos, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária ao desempenho das atividades normais da Câmara Municipal de Capistrano.

§ 2º O servidor público, ao tomar posse, poderá a critério do Chefe do Poder Legislativo, ser designado para exercer suas atividades em qualquer órgão da Câmara Municipal, respeitada a sua qualificação profissional.

Capítulo III – Da Jornada de Trabalho

Art. 20. A jornada de trabalho, prevista para os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Capistrano, será de 30 (horas) semanais e 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Os horários e a forma de funcionamento serão determinados por Ato da Presidência, respeitando o máximo previsto neste artigo.

Título V – DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DAS GRATIFICAÇÕES, AUXÍLIOS E VANTAGENS

Art. 21. Conceder-se-á gratificação, auxílio ou adicional:

I – de função;

II – adicional por tempo de serviço (anuênio);

III- adicional noturno;

IV – décimo terceiro salário.

Capítulo I – Do Adicional por tempo de serviço (anuênios)

Art. 22. A cada ano de efetivo exercício será atribuída uma Gratificação adicional de 1% (um por cento) do respectivo vencimento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço.

Art. 23. O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, e será automático.

Capítulo II – Da Política de Recursos Humanos

Art. 24. A Política de Cargos, Carreiras e Salários de todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Capistrano, a aprovação de futuros enquadramentos e das avaliações de desempenho é de competência do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo III – Da Gratificação por Titulação

Art. 25. A Gratificação por Titulação é a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo, decorrente da apresentação de títulos, diplomas ou certificados de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo para o qual foi nomeado e empossado, correspondentes aos percentuais estabelecidos no artigo 26.

Art. 26. Será garantido ao servidor efetivo gratificação por titulação superior a exigida dentro de seu grupo ocupacional e área de atuação, respeitando a seguinte disposição e proporção:

I - Médio Completo (8%)

II – Médio Profissionalizante (10%)

III – Curso Técnico (15%)

IV - Graduação (20%)

V - Especialização (30%);

VI - Mestrado (40%);

VII - Doutorado (50%);

Art. 27. O valor referente à gratificação por titulação será calculado tomando por referência a remuneração do nível em que se encontrar o servidor efetivo por ocasião do pleito.

Art. 28. Os percentuais da Gratificação por Titulação não são cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Art. 29. A Gratificação instituída pelo Art. 26 desta Resolução será concedida pelo Chefe do Poder Legislativo, uma vez preenchidos os requisitos elencados no Art. 30.

Art. 30. O Servidor efetivo terá que apresentar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos com a cópia autenticada do diploma, certificado ou equivalente de conclusão de curso devidamente registrado, acompanhado do respectivo histórico escolar, expedido por Instituição Oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em papel timbrado, contendo carimbo (nome e cargo) e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento acompanhado pela correspondente tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente, se expedidos em língua estrangeira, devendo este Departamento, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, validar as informações.

Art. 31. Para todos os efeitos, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez não gerando efeitos cumulativos.

Capítulo IV – Da Gratificação de Suporte a Atividade Legislativa

Art. 32. Os servidores da Câmara Municipal de Capistrano, de provimento efetivo, receberão, a título de Gratificação de Suporte a Atividade Legislativa pelos serviços prestados, por Sessão, 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

§ 1º O vencimento previsto no “caput” deste artigo será pago, proporcionalmente, aos servidores que a ele fizerem jus, conforme convocação determinada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único: A atribuição ao servidor da Gratificação de Suporte a Atividade Legislativa é ato vinculado do Presidente do Legislativo Municipal.

Capítulo V - Das Indenizações e Gratificações dos Cargos Efetivos

Art. 33 - A concessão de indenizações, gratificações e adicionais dar-se-ão no interesse da Administração e será conferida ao(à) servidor(a) nas seguintes situações.

I – Indenização por Localização Geográfica do Posto de Trabalho, para transportes e/ou deslocamento ao posto de trabalho, da seguinte forma:

a) A partir de 02 (dois) até 04 (quatro) quilômetros acrescenta-se 5% (cinco por cento) ao vencimento base;

b) A partir de 04(quatro) quilômetros acrescenta-se 10% (dez por cento) ao vencimento base,

não podendo ultrapassar este percentual.

II – Indenização por hora suplementar, com acréscimo de 50%, e da hora noturna, com 25%, sobre o valor da hora normal de trabalho, calculada sobre o vencimento base do servidor;

III – Gratificação por Ambiente Insalubre, quando o trabalho for exercido em condições insalubres, de acordo com o grau de exposição:

- a) 10% sobre o vencimento base, em grau de exposição mínimo;
- b) 20% sobre o vencimento base, em grau de exposição médio;
- c) 40% sobre o vencimento base, em grau de exposição máximo;

IV – Gratificação por Periculosidade, quando o trabalho for exercido em condições perigosas, no percentual de 30% sobre o vencimento base;

V – Auxílio-alimentação no valor de R\$ 7,50 reais diários para os servidores efetivados/concursados.

§ 1º - O auxílio de que trata o item acima será reajustado anualmente em 25% (vinte e cinco por cento).

VI – Gratificação Natalina será paga ao funcionário a título de 13º (décimo terceiro) correspondente ao valor de sua remuneração, sendo paga até o dia 20 do mês de dezembro.

Parágrafo Único. Considera-se hora noturna, para fins do inciso II, a jornada compreendida entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte e a hora noturna corresponde a 52 min e 30 segundos.

Título VI - DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Capítulo I - Do Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 34. Os cargos comissionados constantes de Lei específica correspondem aos cargos de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação ou exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos cinquenta por cento desses cargos e funções sejam ocupados por servidores do Município.

§ 2º Fica vedado ao servidor público acumular mais de um cargo comissionado, a que se

refere o caput deste artigo.

§ 3º Os servidores públicos efetivos que por ventura venham assumir cargos comissionados, *cumulativamente com a sua função de efetivo, terá acrescido ao seu vencimento base, a gratificação correspondente ao cargo comissionado investido.*

Art. 35. As funções gratificadas, constantes de Lei específica, correspondem aos cargos de direção, chefia e assessoramento e se constituem em vantagem pessoal, que terão gratificação de acordo com a tabela aprovada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 36. Extinto o Órgão (coordenação / setor/ área / departamento) da atual estrutura da Câmara Municipal, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou função gratificada correspondente a sua direção, chefia ou assessoramento, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 37. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração mais vantajosa durante o período em que perdurar a investidura.

Art. 38. Fica incorporado aos vencimentos e proventos de aposentadoria, as gratificações e adicionais estabelecidos neste Plano, e as decorrentes da ocupação de cargo em comissão, de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº 756/2001, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico Único do Município de Capistrano.

Título VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capistrano passarão a ser regidos por este Plano.

Art. 40. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores efetivos abrangidas por este Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão atualizados de acordo com o percentual do Salário Mínimo.

Art. 41. Todos os cálculos de futuras concessões de gratificações serão efetuados sobre o vencimento base a partir da vigência deste Plano.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 43. - São partes integrantes deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Tabelas de Grupos Ocupacionais;
- II - Anexo II – Tabelas de Níveis de Formação;
- III - Anexo III – Atribuições dos Cargos;



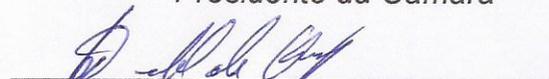
**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
A CASA DO POVO

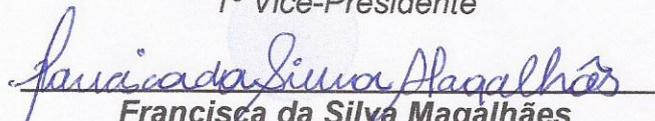
IV - Anexo IV – Grupo Ocupacional Operacional;
V - Anexo V – Grupo Ocupacional Médio;

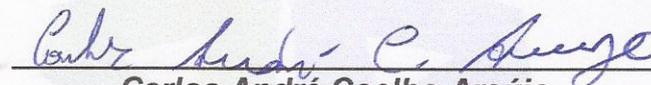
Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir do 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

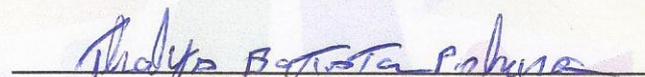
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 08 de Janeiro de 2018.


Raimundo Nonato Alves Francelino
Presidente da Câmara


Cristiano Maciel de Queiroz
1º Vice-Presidente


Francisca da Silva Magalhães
2º Vice-Presidente


Carlos André Coelho Araújo
1º Secretário


Thalys Batista Pinheiro
2º Secretário